



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 023/2015

Processo: PRA nº 973/15

Licitação: Pregão nº 15/15

Regência Legal: Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar nº 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté, e suas alterações

Objeto: Aquisição de papel higiênico 30m e papel higiênico 300m, com dispenser em comodato

Valor: R\$ 49.608,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA**, com sede na Rua Anézio Ruivo nº 362/599, Jardim Bonsucesso, CEP.: 07260-294, Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.576.719/0001-63, com Inscrição Estadual nº 33.849.667.110, Inscrição Municipal nº 2.861.434-8 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.216.065.657, neste ato, representada pelo Sr. **Aginaldo Pereira**, portador do RG nº 18.718.939, inscrito no CPF sob o nº 055.638.078-94, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 15/15, de que trata o Processo PRA nº 973/15 homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 12/08/2015, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 15 de 2015, de que trata o Processo PRA nº 973/15, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento

contratual, que tem por objeto **aquisição de papel higiênico 30m e papel higiênico 300m, com o dispenser em comodato**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 76/108, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os lotes a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA SIMPLES, ACABAMENTO PICOTADO, ALTA ALVURA E MACIEZ, NEUTRO, MEDINDO 10 CENTÍMETROS DE LARGURA, GRAMATURA ENTRE 19 A 21g/m ² , 300 METROS DE COMPRIMENTO	9.600	R\$ 4,52	R\$ 43.392,00
Lote 02	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM, FOLHA DUPLA, ACABAMENTO PICOTADO, ALTA ALVURA E MACIEZ, NEUTRO, MEDINDO 10cm DE LARGURA, GRAMATURA ENTRE 19 A 21g/m ² , 30 METROS DE COMPRIMENTO	8.400	R\$ 0,74	R\$ 6.216,00

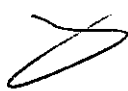
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 184/185 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será de até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para os itens licitados, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 1º - A quantidade a ser entregue conforme descrições especificadas no Anexo I:



CRONOGRAMA DE ENTREGA

Lote 01: Papel higiênico rolo de 300 metros	
1.600 rolos	Em até 10 dias após a assinatura de contrato
1.600 rolos	Em 60 dias da assinatura de contrato
1.600 rolos	Em 120 dias da assinatura do contrato
1.600 rolos	Em 180 dias da assinatura do contrato
1.600 rolos	Em 240 dias da assinatura do contrato
1.600 rolos	Em 300 dias da assinatura de contrato

Lote 02: Papel higiênico rolo de 30 metros	
1.200 rolos	Em até 10 dias após a assinatura de contrato
1.200 rolos	Em 60 dias da assinatura de contrato
1.200 rolos	Em 120 dias da assinatura do contrato
1.200 rolos	Em 180 dias da assinatura do contrato
1.200 rolos	Em 240 dias da assinatura do contrato
1.200 rolos	Em 300 dias da assinatura de contrato
1.200 rolos	Em até 360 dias da assinatura de contrato

a) Quantidade atual necessária de dispenser para papel higiênico 300m: 655 (seiscentas e cinquenta e cinco) unidades.

b) O material deverá ser fornecido em embalagem própria do fabricante sendo admitido caixa de papelão ou saco plástico, com a identificação do material e da quantidade nela constante.

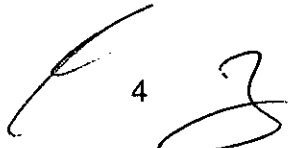
c) Período de instalação dos dispensers deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, com a reposição em até 03 (três) dias úteis e manutenção preventiva/corretiva mensal.

§ 2º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§ 4º - A Manutenção Preventiva/Corretiva deverá ser realizada mensalmente com data previamente agendada no setor responsável (SECOL).

4



CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos/equipamentos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de produtos equivalentes ou superiores;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 184/185, e da Ata do Pregoeiro de fls. 245/247 é de **R\$ 49.608,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oito reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2937/15 que onera a dotação orçamentária 12.122.0104.2.003.3.3.90.30.22.

§1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 170, Centro, telefone (12) 3621-9288.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08 sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

10.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.



6



10.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.


10.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

10.5. A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.


10.6. Pelo não cumprimento dos prazos para entrega, será aplicado à CONTRATADA multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes.

10.7. Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste edital, advertência escrita e multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

10.8. Na hipótese de recusa do licitante vencedor em cumprir com a Ordem de Compra e Nota de Empenho, a UNITAU procederá conforme art. 9º, XXVI, do Decreto Municipal nº 11.679 de 15/07/08.



7



10.9. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, neste ato, apresenta a Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-0291808, emitida pela *J. MALUCELLI SEGURADORA S/A*, no importe de R\$ 2.480,40 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução.

11.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08, e suas alterações.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as

contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.





Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
 CEP:12020-200 Taubaté/SP
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

Serão admitidos reajustes após os primeiros doze meses de contratação com base no índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 21 agosto de 2015


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

 (27º)
COMERCIAL LUX CLEAN LTDA
CONTRATADA
 Agnaldo Pereira
 Representante
 n.º 18 718.939 - 0

AE222473

Reconhecido por semelhança a(s) 1 firmat(s) de:
 AGNALDO PEREIRA
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 São Paulo, 21/08/2015
 Em testemunho da verdade
 5515103354090...RUBRICO...
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
 AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5108 - CxP. 010-6-001

